

Lei Nº 087/2025

Potiraguá-Bahia, em 14 de Janeiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DA BAHIA, SECRETARIAS, MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, DIREITA E INDIRETA, TAMBÉM AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, ORGANISMOS MULTILATERAIS E BILATERAIS DE CRÉDITO, AGÊNCIAS DE FOMENTO, BANCOS PRIVADOS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, AGÊNCIA MULTILATERAL DE GARANTIA DE FINANCIAMENTOS E A PRESTAR CONTRAGARANTIAS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO A SEREM CELEBRADAS PELO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia,

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através do Chefe do Poder, autorizado a firmar convênios com o Estado da Bahia, Secretarias, Ministérios, Órgãos e Entidades diversas integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta e indireta, a qualquer tempo.

§ 1º. As minutas dos convênios a serem firmados serão fornecidas pelo Município de Potiraguá, ou, caso o sejam pelo conveniente, deverão ser previamente examinadas e aprovadas, em todos os seus termos, pela Procuradoria Jurídica do Município de Potiraguá.

§ 2º. As despesas decorrentes dos convênios firmados sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos, ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei específica para alocação dos recursos na Lei que estabelece o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente como condição de eficácia do convênio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, agência multilateral de garantia de financiamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º. As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de créditos autorizados no "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Art. 3º. As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Município, Estado ou pela União, com contra-garantia do Município.

§ 1º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contra-garantia do Estado ou da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma admitida em direito, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - Receitas próprias do Município, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos;

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 2º.

§ Único: Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar ao Poder Legislativo os empréstimos que venha a tomar e/ou realizar, no prazo de 30 (trinta) posterior a contratação, a fim de aperfeiçoar a publicação do ato.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA
POTIRAGUÁ
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Elias de Carvalho Filho
Prefeito Municipal